

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COMHAB/FRANCA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART.1º - O Conselho Municipal de Habitação de Franca - COMHAB será regido por este Regimento segundo a Lei Municipal 6.790 de 2 de março de 2007 que o criou.

ART.2º - A sede do COMHAB será na Secretaria de Infraestrutura ou em local oferecido pela Prefeitura Municipal de Franca, conforme determina o artigo 10º da lei 6.790/07

ART.3º - O COMHAB é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

**CAPÍTULO II
DA CONTITUIÇÃO**

ART. 4º - O COMHAB será paritariamente constituído por um colegiado composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil eleito e/ou indicados pelos respectivos segmentos conforme estabelece o art. 5º da Lei 6.790/07

§ 1º - A cada indicado constante no "caput" corresponderá também á indicações de um suplente.

§ 2º - Poderão ser eleitos e/ou indicados para compor o colegiado do COMHAB, pessoas que atendam os seguintes requisitos:

I- Ter 18 anos ou mais;

II- Residir em Franca há mais de 2 (dois) anos;

III- Preferencialmente estar ligados a órgãos, entidades, associações ou comunidades que estejam envolvidos em projetos habitacionais que buscam a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos.

§ 3º - Os conselheiros que representarão o poder público serão indicados pelos respectivos órgãos ao qual estão ligados de acordo com o art. 5º da Lei 6.790/07.

§ 4º - Os Conselheiros que representarão a Sociedade Civil serão eleitos por meio de assembleia convocada e coordenada pelo presidente do COMHAB, por conselheiro ou por pessoas ligadas diretamente ao conselho.

§ 5º - o COMHAB terá o prazo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato do seu colegiado para articular procedimentos necessários a escolha de novos conselheiros que comporão o novo colegiado.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho é de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução do mandato.

§ 7º - Caso não ocorra o preenchimento das indicações e/ou eleição de representantes que comporão o novo colegiado, o mandato dos atuais componentes será prorrogado até a realização de novas assembleias para este fim.

§ 8º - No caso de ocorrer impedimento temporário de membro do colegiado, o presidente do COMHAB convocará o suplente para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 9º - Caso haja vacância de representantes do Poder Público, caberá ao presidente do COMHAB officiar os respectivos segmentos, para eleição do novo titular ou suplente.

§ 10º - Em relação à vacância de representantes do Poder Público, caberá ao presidente do COMHAB officiar o respectivo segmento para a indicação de novo representante, seja titular ou suplente.

§ 11º - Serão excluídos dos seus respectivos cargos, os conselheiros que deixarem de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, com o fato sendo comunicado ao Poder Público e/ou Entidades.

§ 12 º - O conselho que concorrer à vaga para cargo eletivo, obrigatoriamente, se licenciará de suas atividades junto ao conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 5º - Somente serão tomadas deliberações nas reuniões ou nas assembleias gerais com a presença de metade mais um dos conselheiros que compõe o COMHAB.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao COMHAB competirão as atribuições constantes no art. 2º da Lei 6.790/07.

§ 1º - Ao COMHAB caberá, após aprovação dos conselheiros, articular, mobilizar mecanismos, bem como, acompanhar a implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipais, estadual e federal.

§ 2º - Estimular iniciativas visando integrar as políticas públicas em suas ações na área de habitação.

§ 3º O Fundo Municipal de Habitação terá um Regimento Interno específico que, aprovado pelo colegiado, norteará seu funcionamento conforme art. 12º, Parágrafo Único e art. 13º da Lei 6.790/07

Art. 7º - Para a realização de eventos e da Conferência Municipal de Habitação convocada a cada 4 (quatro) anos, na qual serão debatidos assuntos ligados a questões habitacionais, o COMHAB emitirá resoluções específicas que regulamentarão as suas organizações e execuções.

Art. 8º - Para analisar programas e projetos habitacionais e processos sobre o levantamento de áreas públicas, o COMHAB deverá criar comissões específicas às quais poderão incluir técnicos e/ou profissionais da área em discussão.

Art. 9º Para atender ao art. 5º da lei 6.790/07, relativo a procedimentos para a composição do colegiado do COMHAB, o seu presidente deverá entrar em entendimento com os responsáveis pelos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público, visando informar, esclarecer e estimular a necessidade de participação neste colegiado.

Art.10 - O colegiado do COMHAB deverá eleger entre seus membros uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – Se um membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 11 – Competirá à Presidência organizar, dirigir e coordenar todas as atividades inerentes ao COMHAB, cabendo ao Presidente:

I – Representar o Conselho em juízo e/ou em relação a terceiros, podendo para fim, construir procuradores ou autorizar prepostos.

II – Convocar, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação e dar execução a suas decisões.

III – Designar ou organizar comissões, coordenando e supervisionando os trabalhos afetos a essas comissões.

IV – Coordenar as atividades do Conselho dentro e fora do Município.

V – Propor as pautas das reuniões, deixando espaço para inclusão de outros assuntos propostos pelos conselheiros.

VI – Assinar, juntamente com o Secretário, as decisões e resoluções do COMHAB, bem como as correspondências.

VII – Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

VIII – Coordenar a elaboração de relatórios financeiros e relatórios de atividades do Conselho.

IX – Expedir normas, resoluções relativas às ações do Conselho, com aprovação de metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus Impedimentos ou faltas e colaborar com este, em suas atribuições.

Art. 13 – Compete ao Secretário secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, responsabilizar-se pelo expediente e substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – São considerados membros do COMHAB os conselheiros titulares, podendo os suplentes participar de todas as reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O COMHAB se reunirá ordinariamente uma vez ao mês com duração de 1 (uma) hora e, excepcionalmente, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16 – As reuniões poderão ser instaladas com a presença de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 17 – Para a tomada de deliberações, deverá ser respeitado o índice de presença correspondente à metade mais um dos componentes do colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art.18 – A ata de uma reunião será lida e aprovada na reunião seguinte, contendo a assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os representantes do Poder Público serão dispensados do comparecimento às reuniões do Conselho, nos períodos de férias e/ou de afastamento de suas atividades de servidor público.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva que levará as decisões tomadas à pauta da reunião mais próxima para que sejam referendadas pelo Conselho.

Art. 21 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do COMHAB.